



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 11/2022

Nova Bassano, 07 de março, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei 11/2022** que autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante.

Cumprе salientar que essa parceria tem por objetivo a execução de atividades culturais e artísticas, como dança, música e poesia, onde os participantes desenvolvem e demonstram os conhecimentos e habilidades desenvolvidas.

Atualmente participam dos grupos de dança cerca de 90 crianças, jovens e adultos, que semanalmente desenvolvem suas habilidades e conhecimento das tradições gaúchas, para preservá-las, divulgá-las e, através delas, representar o Município nos eventos que participam por todo o Estado.

Por fim, contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 15/22

Em 07 / 03 / 22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS Pousada do Imigrante, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração com Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, inscrito no CNPJ sob nº 07.814.161/0001-68, com a finalidade de estabelecer mútua colaboração para atendimento de Crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade Bassanense, através de atividades culturais e artísticas, como dança, música e poesia, onde os participantes desenvolvem e demonstram os conhecimentos e habilidades desenvolvidas.

Art. 2º - O termo de colaboração a ser firmado, anualmente, poderá contemplar repasse de valores na forma que for aprovado no plano de trabalho e será firmado nos termos da Lei Federal nº 13.019.

Parágrafo único. O objetivo é auxiliar com as despesas de manutenção e custeio nos termos da parte final do “caput” deste artigo, ficando ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro mensal de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 3º - O termo de parceria de que trata esta Lei terá vigência por um ano, a contar de 1º de abril de 2022, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
13.243.0201.0008.....Apoio a Entidades Culturais
3.3.3.50.43.00.00.....Subvenções Sociais
3.3.3.50.43.01.00.....Instituições de Carácter Assistencial Cultural e Educacional

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 07 de março de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 07/03/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

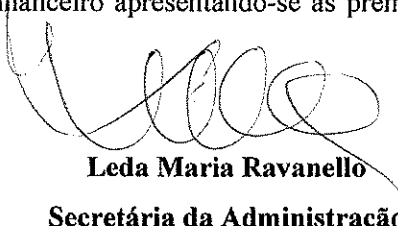
- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

Projeto de Lei Nº 11/2022. –

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS Pousada do IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALOR MENSAL R\$ 3.000,00

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.



Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente com o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante.

Valor Mensal R\$ 3.000,00

06.01.....	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
13.243.0201.0008.....	Apoio a Entidades Culturais	
3.3.3.50.43.00.00.....	Subvenções Sociais (180)	R\$ 30.000,00
3.3.3.50.43.01.00.....	Instituições de Caráter Assistencial Cultural e Educacional(1556)	

Data: 07/03/2022.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista do Projeto de Lei nº 11/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas e Pousada do Imigrante com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 11/2022.	3.3.3.50.43.00.00.00	Livres
	3.3.3.50.43.01.00.00	Livres

Declaro que, a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 07 de março de 2022.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA